

Pouso Alegre - MG, 03 de março de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Campanha

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei n: **7/2020** de autoria do Vereador Campanha, que “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O artigo 1º determina “Fica instituída a semana de conscientização, orientação e prevenção à criptococose (doença do pombo) e outras, de 1ª a 5 de junho no município de Pouso Alegre-MG.”

Artigo 2º- “A campanha desenvolvida na semana de conscientização tem por objetivo informar a população sobre a importância da realização de ações de controle e conscientiza-la a respeito da necessidade de seguir todas as formas de evitar o contágio através do pombo, tornando as secretarias e os departamentos públicos fontes e disseminadores de informações, que poderão ser realizadas através de cartilhas, cartazes, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais e em outras modalidades de mídias. ”

§ 1ª O poder público, dentro de suas atribuições e a critério do Poder Executivo, disseminará informações nas Unidades Municipais de Ensino, nas Unidades Municipais de Saúde, nas Unidades Municipais do CRAS, acerca da conscientização, orientação e prevenção à criptococose (doença do pombo).

§ 2 º A forma e conteúdo dos atos informativos ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ”

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio. ”

Numa análise perfunctória da emenda proposta, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de **ADMISSIBILIDADE**, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto**, para ser para ser submetido à análise jurídica e das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rodrigo Otayio de Oliveira Modesto

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Marcus Vinicius Furtado e Carvalho

Chefe de Assuntos Jurídicos